

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 065/2023

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 035/2023 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

#### I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 035/2023, proposto pela Mesa Diretora, “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Amontada e dá outras providências”.

O Projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 1º de junho de 2023, após sua leitura na 16ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

Na data de hoje, recebemos a Emenda Modificativa nº 005/2023, de autoria do Vereador Paulo Berg Melgaço, o qual solicitou urgência na proposição.

É o relatório.

#### II - Fundamentação:

O Projeto de Lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 18, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Constata-se que a Presidência da Câmara realizou Reunião com os Servidores e o Sindicato para apresentação da matéria e recebimento de propostas de modificação.

Diante disso, foi protocolada nessa Comissão a Emenda Modificativa nº 005/2023, de autoria do Vereador Paulo Berg Melgaço, objetivando modificar o art. 35 do projeto de Lei.

Observa-se que a modificação do artigo não altera os gastos com o Projeto, mas somente melhora a fluxo da concessão da gratificação àquele servidor que possui formação, a partir do título de especialização.

Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, *in caso*, a votação nominal e por maioria absoluta, nos termos do Regimento Interno.

Observa-se que a proposta apresentada tem por finalidade dotar o Poder Legislativo Municipal de moderno sistema de gestão de pessoas voltado para a uniformidade da progressão de carreira dos seus servidores e ao incentivo da capacitação e aperfeiçoamento constante dos mesmos.

Observa-se que o presente projeto de lei atende os requisitos impostos pelos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, sendo aprovado, o mesmo será enviado para o devido autógrafo e posterior sanção ou veto do Executivo, tudo conforme os trâmites previstos na legislação municipal.

### III - Opinião:

Portanto, entendemos que o Projeto de Lei e a emenda sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 035/2023, de autoria da Mesa Diretora e a Emenda Modificativa nº 005/2023, de autoria do Vereador Paulo Berg Melgaço. É o Parecer.

Amontada - CE., 28 de junho de 2023.

  
Jorge Ribeiro Siebra  
Relator

### IV - Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 035/2023 e a Emenda Modificativa nº 005/2023, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 30 de junho de 2023.

*MSSF*  
Maria Sirnara Saldanha Freitas  
Presidente

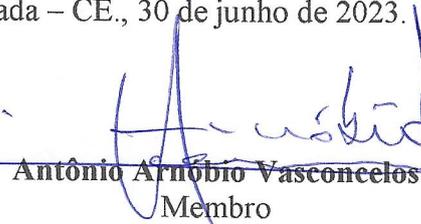
a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

  
Jorge Ribeiro Siebra  
Relator

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

  
Antônio Arnóbio Vasconcelos  
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.